



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

**Memorando:** 7125/2025

**Pregão Eletrônico:** 038/2025

**Objeto:** Registro de Preços para eventuais e futuras contratações de serviço de manutenção corretiva e preventiva em mecânica, funilaria e elétrica, com fornecimento de peças, para os veículos da frota municipal da Prefeitura de Nazaré Paulista, com possibilidade de contratação, conforme Termo de Referência- Anexo I.

Trata-se de impugnação de Edital interposta tempestivamente por **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

### 1. Das alegações

A empresa LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em sua impugnação, argumentou que a limitação da licitante vencedora a um raio máximo de 50 km do município de Nazaré Paulista restringe indevidamente a competitividade do certame. A tese central defendida é a necessidade de ampliar o raio geográfico para 380 km, sob o fundamento de que distâncias maiores são plenamente compatíveis com a realidade logística e operacional atual.

Portanto, requer que o Edital seja retificado para que o limite geográfico da oficina contratada seja ampliado de 50km para 380km.

### 2. Da análise

A exigência da oficina em até 50 km tem base nos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e planejamento. A frota municipal, composta por 98 veículos diversos (leves, médios, pesados e máquinas), é essencial para a continuidade de serviços públicos críticos, como Saúde e Educação, que não contam com frota reserva.



Ademais, a manutenção inadequada ou a paralisação prolongada de um veículo afeta diretamente a prestação de serviços essenciais à população. A celeridade na manutenção é, portanto, um requisito essencial da contratação.

A ampliação do limite geográfico para 380 km, conforme requerido pela Impugnante, é extremamente desproporcional à natureza e urgência dos serviços exigidos. Tal alteração comprometeria a eficiência, a segurança da frota e a gestão contratual.

Assim sendo, o requisito dos 50 km está diretamente ligado à capacidade de resposta rápida para evitar interrupção no serviço público. A distância proposta de 380 km subverte por completo essa premissa de celeridade.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, **decide-se por conhecer a impugnação interposta** pela empresa **LINCTRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** para, no mérito, julgá-las **IMPROCEDENTE** por ausência de fundamentos que justifiquem a alteração das disposições editalícias.

É o julgamento, *smj*.

Nazaré Paulista, 28 de novembro de 2025

Edinaldo Luar Pimentel Coelho  
Pregoeiro





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 089F-9D50-A0CD-2FEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINALDO LUAR PIMENTEL COELHO (CPF 453.XXX.XXX-55) em 28/11/2025 15:55:32 GMT-03:00  
Papel: Pregoeiro  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/089F-9D50-A0CD-2FEF>